



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 004/2025-PGM

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 050/2024-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em visando execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres-MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.515.133,90** (um milhão quinhentos e quinze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos).

DA ASSINATURA: 18 de março de 2024.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura.
O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração.

1º TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	110 DIAS	14/08/2024	01/12/2024
EXECUÇÃO	90 DIAS	31/08/2024	28/11/2024

Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2024-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 3,05% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 46.230,84 (quarenta e seis mil duzentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

2º TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescentada na CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Administrativo nº 050/2024-PGM, a seguinte obrigação:

"5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...)

5.1.18. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	180 DIAS	01/12/2024	29/05/2025
EXECUÇÃO	90 DIAS	28/11/2024	25/02/2025

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta nos Memorando nº **13.336/2025** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prazo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da obra, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	180 DIAS	30/05/2025	25/11/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 050/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de abril de 2025.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

WENDEL ALVES PRATA
W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

PLANILHA - BOLETIM 5ª MEDIÇÃO

Obra:	Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara	VALOR INICIAL		CONTRATO		BDI	BDI DIFERENCIADO	PRAZO		ORDEM DE SERVIÇO		PERIODO		DATA:
Fiscais	Gean Carlos Soares Militão - Engenheiro Civil - CREA/RO 11505-D	R\$ 1.515.133,90		50/2024-PGM		21,61%	15,00%	90 dias		03/06/2024		04/12/2024 a 18/12/2024		18/12/2024
Local:	Cáceres MT	EMPRESA: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALORES CONTRATADOS				MEDIDO NO PERIODO			MEDIDO ACUMULADO			SALDO ATUAL	
			QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL		QUANT.	VL TOTAL	%	QUANT.	VALOR	QUANT	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES													
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO													
1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8,00	277,93	337,99	2.703,92				100,00%	8,00	2.703,92	0,00	0,00
1.1.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016 (5,33X 3,00M)	M2	9,92	791,27	962,26	9.545,62	3,73%	0,37	356,04	55,75%	5,53	5.321,30	4,39	4.224,32
subtotal						12.249,54			356,04	65,51%		8.025,22		4.224,32
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL													
2.1	PESSOAL PARA ADM. LOCAL DA OBRA	UND	1,00	58.896,00	71.623,43	71.623,43	3,73%	0,03	2.148,70	47,00%	0,47	33.663,01	0,53	37.960,41
subtotal						71.623,43			2.148,70	47,00%		33.663,01		37.960,41
3	TERRAPLANAGEM													
3.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE (REF. SINAPI 01/2020)	M²	6.500,40	0,28	0,34	2.210,14				100,00%	6.500,40	2.210,14	0,00	0,00
3.2	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M²	6.500,40	0,34	0,41	2.665,16				100,00%	6.500,40	2.665,16	0,00	0,00
3.3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	1.950,12	1,93	2,35	4.582,78				100,00%	1.950,12	4.582,78	0,00	0,00
3.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.950,12	7,53	9,16	17.863,10				100,00%	1.950,12	17.863,10	0,00	0,00
3.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	11.700,72	1,49	1,81	21.178,30				100,00%	11.700,72	21.178,30	0,00	0,00
subtotal						48.499,48			0,00	100,00%		48.499,48		0,00
4	PAVIMENTAÇÃO													
4.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	6.500,40	2,11	2,57	16.706,03				100,00%	6.500,40	16.706,03	0,00	0,00
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.300,08	10,55	12,83	16.680,03				100,00%	1.300,08	16.680,03	0,00	0,00
4.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.300,08	32,84	39,94	51.925,20				100,00%	1.300,08	51.925,20	0,00	0,00
4.4	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	M3	2.600,16	12,17	14,80	38.482,37				100,00%	2.600,16	38.482,37	0,00	0,00
4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	39.148,70	1,62	1,97	77.122,94				100,00%	39.148,70	77.122,94	0,00	0,00
4.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	M2	6.500,40	105,15	127,87	831.206,15	5,54%	360,00	46.033,20	49,22%	3.199,40	409.107,28	3.301,00	422.098,87
subtotal						1.032.122,72			46.033,20	59,10%		610.023,85		422.098,87
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES													
5.1	SINALIZAÇÃO													
5.1.1	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	491,51	28,93	35,18	17.291,32							491,51	17.291,32
5.1.2	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	23,00	234,45	285,11	6.557,53							23,00	6.557,53
5.1.3	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	6,00	172,52	209,80	1.258,80							6,00	1.258,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALORES CONTRATADOS				MEDIDO NO PERIODO			MEDIDO ACUMULADO			SALDO ATUAL	
			QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL		QUANT.	VL TOTAL	%	QUANT.	VALOR	QUANT	VALOR
5.1.4	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência - lado de 0,60 m	UN	29,00	407,37	495,41	14.366,89							29,00	14.366,89
5.2	GUIAS E SARJETAS													
5.2.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2.057,72	56,80	69,07	142.126,72	5,64%	116,00	8.012,12	50,34%	1.035,80	71.542,71	1.021,92	70.584,01
5.4	CALÇADAS E ACESSÓRIOS PÚBLICOS													
5.4.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M2	2.469,26	0,53	0,64	1.580,33							2.469,26	1.580,33
5.4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	172,85	742,29	902,70	156.031,70							172,85	156.031,70
5.4.3	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA - INCLUSIVE PISO TÁTIL EM CONCRETO	UN	16,00	587,20	714,09	11.425,44							16,00	11.425,44
subtotal						350.638,73			8.012,12	20,40%		71.542,71		279.096,02
TOTAL GERAL COM BDI						1.515.133,90	3,73%		56.550,06	50,94%		771.754,27		743.379,63

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2024	050/2024	W P CONSTRUTORA LTDA - ME	18/03/2024	25/11/2025	01/12/2024	000245/23		0007/23	MAT / SERV - CONCORR

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 1 Ano 8 Meses 12 Dias	Contrato	Empenho
CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres – MT		Contratual.R\$ 1.515.133,90	Empenhado.....: R\$ 961.364,74
		Aditivado....: R\$ 46.230,84	Liquidado.....: R\$ 345.004,30
		Total.....R\$ 1.561.364,74	Pago.....: R\$ 345.004,30
			Saldo a Empenhar.....: R\$ 600.000,00
			Saldo a Liquidar.....: R\$ 616.360,44
			Saldo Liq a Pagar.....:
			Total a Pagar.....: R\$ 1.216.360,44
			Saldo a Executar..... R\$ 1.216.360,44

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
17444 W P CONSTRUTORA LTDA - ME	12.648.863/0001-59	18/03/2024

Aditivos:

Aditivo	Emissão	Tipo	Valor	Início da Vigência	Term. da Vigência
00001/24	07/08/2024	4 - Aditivo de Prazo	R\$ 46.230,84	14/08/2024	01/12/2024
00002/24	26/08/2024	5 - Aditivo de Alter	R\$ 0,00	26/08/2024	01/12/2024
00003/24	06/11/2024	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	28/11/2024	29/05/2025
00004/25	29/04/2025	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	30/05/2025	25/11/2025

Empenho:

Gestão	Exercício	Empenho	Licitação	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	À Pagar
2	2024	9842	000245/23	8004	R\$ 16.360,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.360,44
2	2024	12393	000245/23	8004	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2025

CODIGO 0053/24

Página 2

		Contratual	Aditivo	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos...	:	1.515.133,90	46.230,84	345.004,30	961.364,74	345.004,30	1.216.360,44



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024- PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.648.863/0001-59, neste ato representada por seu administrador, Sr. **WENDEL ALVES PRATA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da autorização para contratação do serviço de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**, considerando o **Processo Administrativo Licitatório nº 306/2023**, atendendo à solicitação para a elaboração do Contrato através do **Memorando nº 6.684/2024**, e, considerando o **Termo de Referência nº 42/2023-SMIL**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em visando execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres-MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.515.133,90 (um milhão quinhentos e quinze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos)**, sendo R\$ 1.500.000,00 proveniente do Convênio 934852/2022, firmado entre a Prefeitura de Cáceres-MT e o Ministério da Defesa e R\$ 15.133,90 de contrapartida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.451.1005.1018	4.4.90.51	1.500
020701	15.451.1005.1018	4.4.90.51	1.700



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

4.2. O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

5.1.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica 1, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;

5.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

5.1.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

5.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

5.1.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

5.1.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

5.1.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade,

5.1.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

5.1.12. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;

5.1.13. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida;

5.1.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado;

5.1.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação e domicílio dos profissionais que atuarão na execução da obra, bem como procuração ou outro meio legal em nome de um(ns) funcionário(s) apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado;

5.1.16. Dispor de E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;

5.1.17. Ler e verificar com atenção todas as informações constantes no Projeto Executivo, bem como no presente Termo de Referência, não alegando posteriormente, desconhecimento dos mesmos;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;

6.1.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerência Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas;

6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 11;

6.1.6. Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

6.1.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

7.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas no memorial descritivo, projetos e planilha de composição de custos, anexos.

7.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza.

7.1.2. Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

7.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

7.1.4. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução dos serviços.

7.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.2. Os serviços de terraplanagem só poderão evoluir de etapas, após vistoriadas espessuras de cada camada e apresentados os ensaios; com índices mínimos para cada camada (subleito, base e subbase), sem ônus a contratante.

7.3. Deverão ser apresentados os ensaios dos blocos intertravados, que deverão estar de acordo com o projeto executivo, sem ônus a contratante.

7.4. Deve ser apresentado a resistência do concreto, fornecidos pela concreteira, no ato da compra, sem ônus a contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e, após, Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 73 da Lei 8.666/93.

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

8.1.2. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

8.1.3. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

8.1.4. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

8.2. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

8.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

8.2.2. Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

9.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.

9.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita "in loco" e relatório fotográfico.

9.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

9.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.

9.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.

9.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 9.1.1.

9.1.8. As medições deverão ser executadas preferencialmente dos dias 20 a 30 de cada mês.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

12.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada Aditivo de Valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

12.1.2. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme § 1º, art. 65 da Lei 8666/93.

12.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Básico:

12.2.1. Caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária que não puderam ser observados durante a apresentação da proposta, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de valor, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

12.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo para valores inferiores a 1,97% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

12.2.3. Além disso, o aditivo deverá ser pleiteado em razão de serviço materialmente relevante ao empreendimento. A celebração de termo aditivo fica condicionada, também, à aprovação por parte do órgão concedente.

12.3. Das prorrogações de prazo para execução:

12.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de Termo Aditivo de Prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada.

12.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. De acordo com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Contratante, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93;

13.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Contratado possuir com aquele, e se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

13.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

14.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajustes, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, e após decorrido 1 (um) ano da data base de referência da planilha orçamentaria utilizada no certame e nos termos da Lei.

14.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

14.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

14.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

14.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.1.1. Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2023 e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.1.2. Termo de Referência;

15.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

15.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de março de 2024.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

WENDEL ALVES PRATA
W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA I

JUSTIFICATIVA

Referente ao Contrato Administrativo Nº 050/2024 – PGM, entre o MUNICÍPIO DE CÁCERESMT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME, que tem como objeto a execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT, com o valor total original de R\$ 1.515.133,90 (um milhão quinhentos e quinze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos), vimos expor o que segue:

A execução dos serviços está parada devido a pagamentos não realizados à contratada, pois os recursos de repasse não foram efetuados pela Programa Calha Norte (Ministério da Defesa). A empresa contratada, através de requerimento, solicitou a adição de prazo de contrato.

Considerando que baseado no art. 57, item II, constatamos que atualmente não é vantajoso para o município a rescisão contratual. O objeto do contrato permanecerá inalterado pela prorrogação e serão mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Considerando a regularidade na execução do objeto, não sendo responsabilidade da empresa a paralisação da obra, é cabível a realização de aditivo de prazo ao contrato. Diante do exposto, solicito 180 dias de prorrogação contratual.

Sem mais.

Gesica Chaika da Silva
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº183
DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.684 de 27 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes de Campos

Fiscais de Execução: Joaquim Francisco da Costa Neto-Engenheiro Civil e Gean Carlos Soares Militão-Engenheiro Civil.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
050/24- PGM	W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em visando execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres-MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	18/03/24	150 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2024.

WESLEY DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

